



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025**  
**AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO,  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO  
“ESPAÇO LEGAL” NO MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Espaço Legal, local destinado exclusivamente à ampliação da área de atendimento de bares, restaurantes, lanchonetes, confeitorias, e assemelhados, mediante a outorga de permissão de uso precário e oneroso de trecho da pista defronte a esses estabelecimentos, nos termos e condições especificados nesta Lei.

**§ 1º** O trecho de pista a que se refere o “caput” deste artigo deve corresponder a vagas de estacionamento de veículos paralelas ao alinhamento da calçada, vedada a ultrapassagem da medida da testada do respectivo lote.

**§ 2º** Não poderão ser utilizadas, em nenhuma hipótese, áreas destinadas ao estacionamento específico de veículos, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, ou outra que vier a substituí-la, exceto as áreas de estacionamento rotativo.

**Art. 2º** A exclusividade da utilização do Espaço Legal será de seu mantenedor, que não poderá cobrar do cliente pela sua utilização.

**Art. 3º** A instalação do Espaço Legal dar-se-á por requerimento de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, sendo concedido Termo de Permissão de Uso a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, passível de revogação a qualquer tempo sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização ou resarcimento.

**Art. 4º** A instalação Espaço Legal obedecerá aos requisitos técnicos a serem definidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES**

**Art. 5º** Na hipótese de qualquer requisição de intervenção por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa, como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento ao lado da via, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original

**Art. 6º** Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 21 de janeiro de 2025.

---

**Ícaro Chaves – PODE**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o denominado Espaço Legal, concebido como local destinado exclusivamente à ampliação temporária da área de atendimento de bares, restaurantes, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos assemelhados, mediante a outorga de permissão de uso precário e oneroso de trecho da pista pública situado defronte ao respectivo estabelecimento, observadas as condições, limites e requisitos previstos nesta Lei.

O espaço legal se caracteriza na extensão temporária de passeio público junto à via pública por meio da implantação de plataforma sobre área antes ocupada por estacionamento, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES**

A iniciativa revela-se de fundamental importância para o Município de João Pessoa por promover uma solução equilibrada entre o desenvolvimento econômico e o ordenamento urbano, ao permitir a utilização temporária, controlada e onerosa de espaços públicos para a ampliação da área de atendimento de bares e restaurantes, estimulando, ainda, a geração de emprego e renda, fortalecendo o setor de serviços e impulsionando a economia local.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.